

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2024

Denomina de Lydia Brandão Soares Martins o logradouro que interliga a Rua Felisberto Leopoldo (BR-120) ao imóvel onde se localiza a subestação da CEMIG, no bairro Santa Tereza, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

O presente projeto de lei tem como objetivo homenagear a sra. Lydia Brandão Soares Martins, conferindo seu nome ao logradouro público que interliga a Br-120 (Ponte Nova/Viçosa) à subestação da CEMIG, no bairro Santa Tereza.

Nascida em Ponte Nova em 22.02.1916, Dona Lydia foi casada com Dr. Hélio Soares Martins, com quem teve 6 (seis) filhos.

Católica fervorosa, sempre atendeu aos apelos da comunidade cristã, apoiando diversas ações sociais e projetos de caridade. Dedicava especial atenção a famílias com recém-nascidos, oferecendo apoio e auxílios diversos.

De uma elegância e educação marcantes, encantava aqueles que puderam desfrutar de seu convívio. A simplicidade e sua bondade são marcas inesquecíveis.

Falecida em 27.04.2020, Dona Lydia é uma das personagens marcantes da história de Ponte Nova e região.

Portando, solicito a sua regular tramitação e a aprovação da proposta, conferindo a Dona Lydia essa singela, porém distinta homenagem.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2024.

Wellerson Mayrink de Paula
Vereador - PSB

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2024

Denomina de Lydia Brandão Soares Martins o logradouro que interliga a Rua Felisberto Leopoldo (BR-120) ao imóvel onde se localiza a subestação da CEMIG, no bairro Santa Tereza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se de “Rua Lydia Brandão Soares Martins” o logradouro que interliga a Rua Felisberto Leopoldo (BR-120) ao imóvel onde se localiza a subestação da CEMIG, no bairro Santa Tereza, nesta cidade.

Art. 2º O Poder Executivo comunicará a denominação referida nesta Lei às entidades e às prestadoras de serviços públicos, como IBGE, Correios, DMAES e CEMIG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

INICIATIVA:

Wellerson Mayrink de Paula
Vereador – PSB